



AUTÓGRAFO DE LEI N° 344/2025

“Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: Vereador 2º Secretário Emerson Furtado Nogueira de Souza (Kadu da Farmácia)

CÓPIA

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

- I - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Código Sinal Vermelho o sinal, em formato da letra X, feito com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, que será reconhecido como um pedido silencioso de socorro, indicativo de violência doméstica;
- II - O Código Sinal Vermelho também pode ser utilizado como indicativo de violência doméstica praticada com outros membros da família que não sejam a mulher.

Art. 2º - O Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho compreende o encaminhamento da vítima de violência doméstica e familiar a atendimento especializado, conduzido por servidores e funcionários do setor público, assim como por funcionários de entidades privadas participantes, que identificarem o pedido silencioso de socorro.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho:

- I - A cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos da Segurança Pública e as entidades privadas participantes;
- II - A difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento vítima de violência doméstica e familiar;
- III - A conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV - O monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

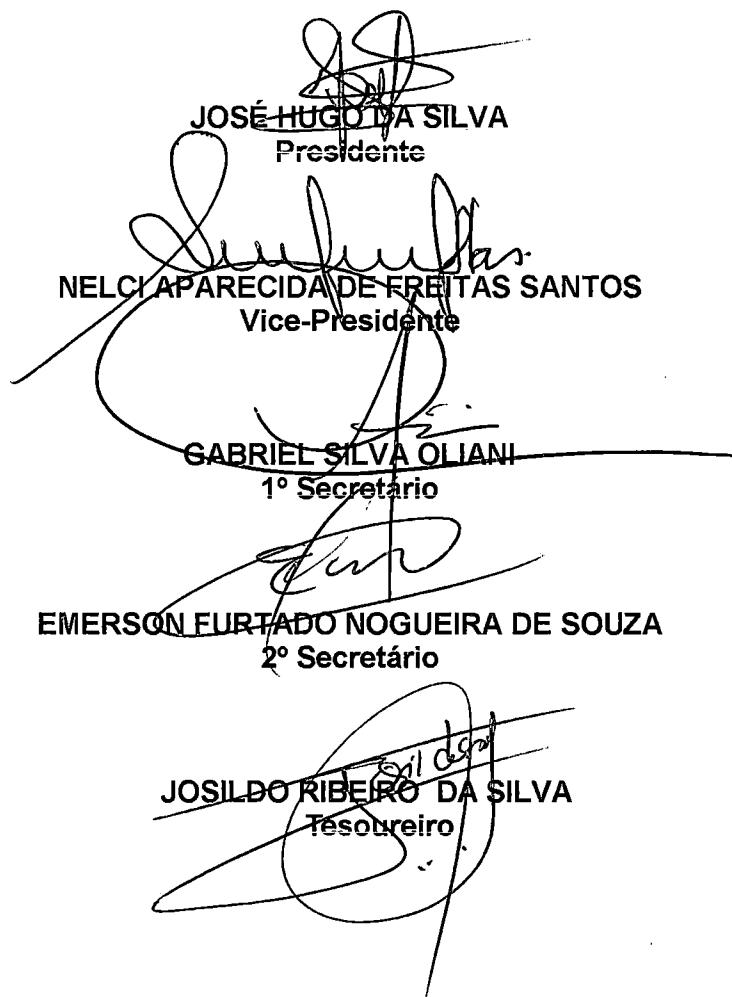


Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antônio Branco, 24 de junho de 2025.


JOHANES HUGO DA SILVA
Presidente
NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente
GABRIEL SILVA OLIVIANI
1º Secretário
EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário
JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
CNPJ: 59.043.513/0001-22	
ENDEREÇO	
Logradouro: LARGO DA MATRIZ, 63	CEP: 06501-005
Bairro: CENTRO.	Cidade / UF: SANTANA DE PARNAIBA / SP
Número:	Complemento:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Abertura do protocolo: 25/06/2025 às 10:31	Encerramento do protocolo: 25/06/2025
Nível de acesso: Livre	Requerente: JOSE HUGO DA SILVA para: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Categoria: Câmara Municipal	Subcategoria: Câmara - Autógrafo de Lei
1.º: Câmara - Autógrafo de Lei	
Detalhamento:	
Encaminho Autógrafo de Lei nº 344/2025 - "Institui o Programa de Cooperação e Código Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana de Parnaíba" - Autoria: Vereador 2º Secretário Emerson Furtado Nogueira de Souza (Kadu da Farmácia).	
Foram incluídos 2 documentos:	
Anexados:	
Documento pessoal com foto (2,15 MB) - CNH.pdf	
Documento Anexo (3,15 MB) - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 344.2025.pdf	

